



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

Governo da Província de Sofala

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Sporting Clube da Beira.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 18 de Agosto de 2010. — O Substituto do Governador, *Carvalho Muária*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**Direcção Nacional dos Registos e Notariado**

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil é concedida a autorização ao senhor Matias Luís Chauque, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Amálio Matias Chauque para passar a usar o nome completo de Paulo Matias Chauque.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Janeiro de 2012. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudula*. (2.ª Via)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Ferragem A A A A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ferragem A A A A, Limitada, matriculada sob NUEL 100262258, entre Afzal Ahmad, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e Ana Paula de Sousa, solteira, maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, ambos residentes na Cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituído nos termos da lei a sociedade que adopta a denominação de Ferragem A A A A, Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local a abertura ou encerramento, em território nacional ou

estrangeiro, de agências e filiais, sucursais ou delegações, depois de devidamente autorizada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o começo a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social, comércio de material de construção e ferragem.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social da empresa é de duzentos e cinquenta mil meticais, dividido em três quotas de duzentos mil meticais pertencente ao sócio Afzal Ahmad, vinte e cinco mil meticais pertencente a sócia Ana Paula de Sousa e vinte e cinco mil meticais pertencente a sócia Rosmin Afzal Ahmad.

Dois) As quotas estão integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suplementos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza de direito de preferência da aquisição da quota a ceder, direito que se não por ele exercido pertencerá aos sócios individualmente.

## ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para a aprovação, rejeição ou modificação do Balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazerem-se representar por mandatários da sua escolha mediante carta registada ou simples carta dirigida a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pelo gerente por meio da carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência de pelo menos quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para reuniões extraordinárias.

## ARTIGO NONO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Afzal Ahmad.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios nomeadamente Afzal Ahmad e Rosmin Afzal Ahmad.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos a operações sociais

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade poderá fazer provisões e reservas consentidas por lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anualmente será feito um balanço e um Mapa de Demonstração de resultados a encerrar em trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios sendo eles liquidatários na altura da liquidação.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique. Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira aos cinco de Dezembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Wood Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Outubro de mil novecentos noventa e oito, lavra de folhas oitenta e cinco à folhas oitenta e nove verso, do livro de notas para escrituras diversas escrituras número A traço oitenta e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Maria Suzana Das Dores Almeida, Ajudante D Principal do referido cartório, foi constituída entre Santila Meggi e Nilesn Chandracont, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Wood Moz, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de Wood Moz, Limitada, tem a sua sede instalada na cidade da Beira, podendo fazer se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas de privadas localmente constituídos e registos.

## ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu princípio nesta cidade.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objecto é o exercício de: exploração florestal, transformação fabril da madeira, fabricação, comercialização e distribuição, vendas por grosso e a retalho importação e exportação, prestação de serviços, representações das marcas e patentes, agenciamento, comércio triangular, comissões e consignações.

Dois) Dedicar-se-á e outras actividades, tais como agri eda, turismo, comércio, indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizados, podendo ainda participar no capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de vinte milhões de meticais, dividido em duas quotas, sendo uma de dez milhões de meticais, pertencente ao sócio Santila Meggi e outra de dez milhões de meticais para o sócio Nilesn Chandracont respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto

os sócios fazer-se suplemento a sociedade nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferências em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas por ambos os sócios que desde já ficou nomeados gerente com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, bastando assinatura de um dos sócios ou no caso de mais de dois sócios sempre com assinatura de dois sócios nomeados em assembleia geral para a execução e realização do objecto social, podendo ainda esses gerentes, havendo necessidades, outorgar ou assinar procurações que pretendeu emferir a pessoas estranhos a sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderão os gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digne respeito as operações sociais, tais como letras de favor fianças e abonações.

## ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e extraordinariamente sempre que necessário, serão convocados por meio de cartas registados aos sócios com a antecedência anunciada de oito dias.

## ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro dos lucros líquidos apurados serão deduzidos o cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídas pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessos herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos enquanto a quota permanecer.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios,

sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios, procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho*.

### SILVIFLORA, Silvicultura e Florestamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Janeiro de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e oito a trinta e nove do livro de escrituras avulsas número vinte e nove, do Primeiro Cartório Notarial da Beira a cargo de João Jaime Ndaípa, técnico superior de registos e notariado N1 e notário do referido cartório, na sociedade em epígrafe se procedeu a alteração do objecto social, e em consequência do já reportado, altera-se o artigo terceiro do respectivo pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto:

- a) Actividade florestal;
- b) Actividade agrícola;
- c) Importação exportação;
- d) Prestação de serviços na área florestal;
- e) Prestação de serviços na área agrícola;
- f) Prestação de serviços na área de logística.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor o pacto social da citada escritura da sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezanove de Janeiro de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho*.

### Q Sucesso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e sete do livro de escrituras avulsas número vinte e nove, do Primeiro Cartório Notarial da Beira a cargo de Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho, técnica média dos registos e notariado em substituição do respectivo notário, foi constituída entre Graça Maria de Jesus Costa Ferreira e Júlio Manuel

Dias Ferreira, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Q Sucesso, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Augusto Castilho, mil trezentos e sessenta e três, sétimo andar esquerdo, Chaimite, Cidade da Beira.

Dois) A Administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria de produtos alimentares;
- b) Indústria hoteleira, restauração e hotelaria;
- c) Indústria de panificação, padarias e pastelarias;
- d) Comércio geral por grosso e a retalho;
- e) Prestação de serviços;
- f) Venda ambulante de produtos diversos;
- d) Desenvolvimento de pequenos projectos de rendimento;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Graça Maria de Jesus Costa Ferreira, com cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Júlio Manuel Dias Ferreira, com cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e deliberar sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

#### ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta Meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Da gerência e representação

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelos sócios Graça Maria de Jesus Costa Ferreira e , que ficam desde já nomeados administradores, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos, em juízo e fora dele.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, sete de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, Ilegível.

A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

---

## Embalbeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada a folhas noventa e quatro e seguintes, do livro de escrituras diversas número setenta e seis, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Luís Miguel de Oliveira Martins e Manuel Ribeiro Guimarães, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Nos termos dos presentes estatutos é constituída a Embalbeira, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual no âmbito das suas actividades reger-se-á também pelas leis vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A Embalbeira, Limitada, tem a sua sede social na Rua do Algarve, número mil trezentos e quarenta e oito, cidade da Beira.

Dois) A sociedade sempre que a assembleia geral o deliberar, poderá transferir a sua sede social, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação legal, desde que devidamente autorizada pelas entidades de devido direito.

#### ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto a importação de embalagens, podendo esta dedicar-se a

outras, actividades ou participar em outras sociedades, mesmo nas cujo objecto seja totalmente diferente, carecendo para tal de prévia deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor nominal de vinte e cinco mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Luís Miguel de Oliveira Martins e Manuel Ribeiro Guimarães.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A cessão e divisão total ou parcial da quota é livre entre os sócios, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de preferência em primeiro na cessão de quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, ficam a cargo de ambos sócios nomeadamente Luís Miguel de Oliveira Martins e Manuel Ribeiro Guimarães, desde já nomeados gerentes.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade se obriga em todos actos e contratos, pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

#### ARTIGO NONO

Os gerentes de jeito nenhum poderão obrigar a sociedade em actos estranhos a ela, cabendo a responsabilidade pessoal, de quem os praticar.

#### ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os representados do interdito ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um que os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei ou por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade reger-se-á ainda de acordo com as demais leis vigentes.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, sete de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

---

## ABC Técnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Janeiro de dois mil e doze, lavrada a folhas nove e seguintes,

do livro de escrituras diversas número setenta e seis, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Towindo Tichaona e Blessing Chidzidzi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de ABC Técnica, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, consultoria e serviços, serviços de engenharia, compra e venda de equipamento agrícolas, compra e venda de produtos químicos agrícolas, farmacêutico, pesca e marinha, gestão de recursos humanos, serviços de publicidade e *marketing*, serviços de formação e treinamento, prestação de serviços académicos e profissionais, organização dos eventos e catering, serviços de informática, gestão e administração de imóveis, serviços de imobiliária, pesquisas e desenvolvimento organizacional, agricultura, produção de todo tipo dos animais e culturas, produção e venda dos alimentos importação e exportação, serviços de secretaria, serviços de turismo, viagem e transporte, madeira, serviços de consultoria jurídica, recrutamento e selecção, serviços de contabilidade, reparação e venda de veículos, concepção e construção, bem como quaisquer outras actividades a estas complementares e/ou conexas.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e prestações suplementares

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, divididos em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de dezoito mil metcais, correspondente a

noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Blessing Chidzidzi;

- b) Uma quota do valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Towindo Tichaona.

Dois) Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando o restante sócio exercer o direito de preferência que lhe é conferido no número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO QUINTO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

## CAPÍTULO III

### Da gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

##### Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutárias são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) O conselho de gerência é constituído pelos por ambos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assunto para que tenha sido devidamente convocada.

Três) O conselho de gerência reunirá extraordinariamente, sempre que convocada pelo director-geral ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para o conselho de gerência reunir e deliberar é de maioria simples do capital social da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Director-geral

Um) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo sócio Blessing Chidzidzi, ou por quem suas vezes fizer, que é nomeado desde já director-geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

Dois) O director-geral terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O director-geral detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) O director-geral da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

## CAPÍTULO IV

### Das contas e distribuição de resultados

#### ARTIGO OITAVO

##### Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos ao conselho de gerência para aprovação.

#### ARTIGO NONO

##### Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que sejam necessária reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo conselho de gerência.

## CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade ocorrem nos casos e nos termos estabelecidos na lei comercial vigente em Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, oito de Fevereiro de dois mil e doze.— O Técnico, *José Luís Jocene*.

---

## MCJ – Serviços Mauro Constantino Jange (E.I)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze, lavrada a folhas cento vinte e quatro e seguintes do livro de escrituras diversas número setenta e cinco do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu a transformação da firma, alterando deste modo a sua natureza jurídica, a qual a partir da presente data rege-se-á pelos seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Nos termos dos estatutos aqui presentes é constituída a MCJ — Serviços Mauro Constantino Jange Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que também guiar-se-á pelas leis vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na Rua Companhia de Moçambique, número duzentos e trinta e três, segundo andar, cidade da Beira, podendo transferir a sua sede social, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pelas entidades de devido direito.

#### ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua legalização.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto actividades de agenciamento de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a actividades ou participar em outras sociedades, mesmo nas cujo objecto seja totalmente diferente.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, constituída por uma e única quota, do sócio Constantino Maurício Almeida Jange.

#### ARTIGO SEXTO

A cessão e divisão total ou parcial da quota é livre entre os sócios, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juiz ou fora dele, ficam a cargo do sócio Constantino Maurício Almeida Jange, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

#### ARTIGO OITAVO

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os representados do interdito ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um que os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei ou por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade rege-se-á ainda de acordo com as demais leis vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, trinta de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

---

## Associação Sporting Clube da Beira

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Sporting Clube da Beira, matriculada sob NUEL 100270617, entre Abdul Rachid Esmail Ravate, casado, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, Jorge Augusto Fernandes, casado, natural de Angola, de nacionalidade angolana, Armando Vitorino Macereque, casado, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana,

José Dumba, casado, natural de Chemba, de nacionalidade moçambicana, Faruk Ahmad Ebrahim Badat, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Francisco António Chile, solteiro, maior, natural de Chinde, de nacionalidade moçambicana, Fernando Jorge Barata, solteiro, maior, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, Luís Filipe Tadeu Fernandes, casado, natural de Zimbabwe, de nacionalidade portuguesa, Abdul Hassan Issufo Sidat, casado, de natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, Alberto Fernandes Fone Wah, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na Cidade da Beira, constituída uma associação conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, as cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e fins

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) O Sporting Clube da Beira, abreviadamente, designado por SCB é uma pessoa colectiva de direito privada, sem fins lucrativos, de carácter cultural, social e desportivo, dotado de personalidade jurídica, em todo o território nacional, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e, tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) O SCB, rege-se pelas disposições legais em vigor, pelas normas a que ficar vinculado pela sua filiação em organismos desportivos nacionais e internacionais, pelo presente estatuto e por regulamentos ou deliberações aprovados em assembleia geral.

Três) O SCB, por deliberação da assembleia geral, pode estabelecer clubes satélites e quaisquer formas de representação social, dentro do território nacional, quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) O SCB, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição formal.

Dois) Em caso de dissolução, ela só poderá ser votada em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, por pelo menos três quartos dos membros associados.

Três) Em conformidade com o disposto no número anterior, pertencerá a assembleia geral que deliberar sobre a dissolução do Clube, decidir por maioria dos sócios presentes o destino a dar ao património e em consonância com o exposto no número dois do artigo cento e oitenta e três do Código Civil.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Fins)

Um) O SCB, prossegue os seguintes fins.

Dois) Disseminar e perpetuar as actividades desportivas, no seio dos jovens e comunidades locais, como forma de exaltação dos valores de cidadania, incluindo a sua capacitação na prevenção de doenças endémicas, incluindo o HIV/Sida e outros males sociais que apoquentam a sociedade.

Três) Prestar, sempre que pode, apoio em acções de cariz humanitário ou de caridade, que tenham um fim patriótico, auxiliando as demais associações de beneficência das comunidades locais.

Quatro) Promover a prática da educação física e desportiva no seio dos seus associados, sobretudo, fomentar a prática de diversas modalidades desportivas com reconhecimento olímpico em diversos escalões.

Cinco) Gozar da liberdade de disputar qualquer evento desportivo da sua alçada sempre que preencha os requisitos para o efeito, proporcionar aos atletas, sócios e suas famílias, na medida das possibilidades do clube, todo o género de diversões, tais como jogos desportivos, actividades culturais e recreativas e outros passa-tempos não contrários às leis, usos e bens costumes.

Seis) Representar-se junto das estruturas do desporto, Direcções Provinciais, Ministério da Juventude e Desportos, Comité Olímpico e todas outras associações e organizações aqui estiver vinculado.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios, classificação, admissão, direitos e deveres

#### ARTIGO QUARTO

##### (Sócios)

Um) Podem ser sócios do SCB, todos os moçambicanos indivíduos e colectivos legalmente constituídos que aceitem os estatutos e programas do Clube.

Dois) Podem igualmente ser sócios do SCB todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros residentes ou não no território nacional, que aceitem os estatutos e programas do Clube.

Três) As pessoas singulares só podem membros do SCB sejam maiores de dezoito anos e em caso de serem menores de idade devem autorização dos seus encarregados de educação.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Classificação dos sócios)

O SCB, integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores — todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição do Clube e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;

b) Membros efectivos — as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da Clube, e que satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;

c) Membros honorários — as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento do Clube seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada de dois terços dos membros com direito a voto na Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Admissão de membros)

Um) Tem o direito de se filiar no Clube, todas as pessoas nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos.

Dois) Sem prejuízo do previsto no artigo anterior e no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros no Clube.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Aquisição da qualidade de membros)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição da escritura de constituição do Clube;
- b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão será dirigida a direcção do Clube e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros as que derivam do cumprimento pleno das suas obrigações associativas para com o Clube, facultam ao membro os seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e nas demais deliberações, de eleger e ser eleito para os cargos directivos existentes nos órgãos do Clube;
- b) O livre ingresso na sede e nas demais instalações e respectivos anexos incluindo o livre acesso às contas gerência do Clube;
- c) Exigir que os órgãos do Clube cumpram com a lei, com os presentes estatutos, regulamento internos de seu funcionamento,

com as normas emanadas da sua filiação em organismos desportivos internos e externos das modalidades desportivas levadas cabo pelos órgãos desportivos, bem como, com as deliberações que forem tomadas, acordos, contratos ou convenções que vinculem o Clube;

d) Recorrer sempre que se mostre necessário ao uso destes estatutos e demais regulamentos internos do Clube, para fazer valer as suas reclamações, contribuições, a bem destes;

e) Frequentar cursos de capacitação dirigidos aos dirigentes dos Clubes e outros, tomar parte nas actividades culturais, juvenis, recreativas e desportivas, por este promovidas, usar os uniformes e demais símbolos distintos do mesmo, usufruir das regalias que provenham dos ganhos que do Clube, tenha de modo legítimo as conquistar no exercício das suas actividades;

f) Submeter à direcção do Clube, propostas para admissão de membros efectivos, e honorários, tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral, quando tenha decorrido um ano após a sua admissão;

g) Serem informados e esclarecidos sobre qualquer assunto que directa ou indirectamente lhe diz respeito e de recorrer para Assembleia Geral contra quaisquer actos, omissões ou deliberações com as quais não se conformam ou julguem lesivos dos interesses do Clube ou que violem os direitos dos membros;

h) Receber gratuitamente os estatutos e regulamentos do Clube no acto da admissão como membros e sempre que estes sofram alterações, bem como receber todo o tipo de documentação escrita que for produzida em prol deste.

Dois) Os membros honorários singulares ou colectivos podendo se representar fisicamente podem tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, mas sem direito de eleger ou serem eleitos para cargos sociais do Clube.

#### ARTIGO NONO

##### (Deveres dos membros)

Os membros efectivos, no pleno uso dos seus direitos associativos e com todas as suas obrigações em dia para com O Clube, têm os seguintes deveres:

- a) Contribuir com dedicação, lealdade e desinteresse para a prosperidade e prestígio do Clube;
- b) Comunicar à direcção do Clube quando queiram demitir-se ou

pedir a suspensão do pagamento de quotas;

- c) Servir gratuitamente, por períodos de quatro anos, os cargos de carácter directivo ou administrativo para que foram eleitos, quando tenha decorrido um ano após a sua admissão como sócio;
- d) Efectuar o pagamento da jóia fixada a admissão à categoria de membro e da quota mensal estabelecida no regulamento interno do Clube;
- e) Abster-se de quaisquer discussões de carácter político, religioso ou outras que possam perturbar a ordem e coexistência social do Clube;
- f) Cumprir e respeitar os estatutos e o regulamento interno do Clube, as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos, bem como as penalidades que lhe forem impostas;
- g) Adquirir o cartão de identidade e o distinto do Clube, nas condições estabelecidas no regulamento interno deste, quando haja decorrido um mês após a sua admissão como membro.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro do Clube perde-se:

- a) Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;
- b) Por declaração escrita do sócio que manifeste de forma livre a sua intenção de abandonar o Clube;
- c) Por extinção do Clube.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos do Clube:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Jurisdicional e de Disciplina.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é um órgão supremo do Clube e, é constituída pelos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros do Clube.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional e de Disciplina;
- b) Aprovar o programa anual de actividade do Clube;
- c) Apreciar e votar o relatório balanço e de contas anuais do Clube e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo usados na prossecução do fim e objectivos destes;
- d) Aprovar o programa e orçamentos anuais do Clube e definir anualmente o valor de jóia e da quota mensal a pagar pelos membros;
- e) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela Direcção e alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno e demais normas que vinculam o Clube sempre que entenda conveniente, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votante;
- f) Deliberar sobre a extinção do Clube e sobre a autorização para este demandar os administradores ou gestores, por facto praticado no exercício do cargo;
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais do Clube.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante proposta a apresentar pela Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de quatro anos não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;

- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) Assembleia Geral é convocada por aviso publicado nos órgãos de comunicação social ou no local da sua sede ou por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias, para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a extinção do Clube requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O regulamento interno do Clube regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Direcção)

Um) A Direcção é eleita pela Assembleia Geral, através do voto directo ou secreto pelo período de quatro anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada pelo menos sete membros fundadores ou efectivos sendo elegível qualquer cidadão nacional, que não tenha impedimentos de carácter legal para o cargo a que se candidata.

Dois) A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, por um secretário-geral. Um tesoureiro e três vogais.

Três) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competência da Direcção)

Compete a Direcção, em geral, administrar e gerir o Clube entre duas assembleias gerais



e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar o Clube activa e passivamente em juízo e fora dele e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre os programas e projectos em que o Clube deve participar e propor a alteração dos presentes estatutos e outros regulamentos que normam o funcionamento deste;
- c) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis necessários à execução das actividades do Clube sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- d) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta e praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento do Clube com vista a prossecução dos seus objectivos;
- e) Elaborar a proposta de Regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Funcionamento da Direcção)

Um) A Direcção do Clube reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A Direcção é convocada pelo seu presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O Regulamento interno do Clube, vai definir as demais normas necessárias ao bom funcionamento do colectivo de direcção.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, mediante proposta da direcção ou apresentada por, pelo menos sete membros fundadores e ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação orçamental do Clube, sempre que o julgue necessário;
- b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e orçamento para o ano seguinte;
- c) Formular parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela Direcção nos termos do Regulamento interno.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez em três meses.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da Direcção ou Clubes.

Três) O Regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício financeiro, fundos, representação, extinção, símbolos e regulamento interno

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Exercício financeiro)

O exercício financeiro do Clube inicia-se a um de Janeiro e encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Fundos)

Constituem fontes de receita do Clube:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações desportivas ou instituições nacionais e estrangeiras;
- c) As doações financeiras que forem feitas a favor do Clube, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- d) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor do Clube.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Representação)

Um) O Sporting Clube da Beira, fica obrigado:

- a) Pela assinatura do presidente de Direcção ou do seu vice-presidente no caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro de Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituída nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vogais ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Extinção)

Um) O Clube, só se extingue por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e esta será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida a Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos cinquenta por cento dos membros fundadores e igual percentagem dos sócios efectivos.

Quatro) Decidida a extinção do Clube a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património deste, que deverá ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovem o desenvolvimento comunitário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Símbolos)

O Sporting Clube da Beira, tem como símbolos um Leão, emblema em forma semi-círculo de cor verde e branco, que serão aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecido no regulamento interno.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Regulamento Interno)

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento do Clube, deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno de funcionamento do mesmo.

Dois) O regulamento interno deverá especialmente fixar a estrutura, competências

e o modo de funcionamento dos órgãos previstos nas alíneas *a) b) c) e d)*, do artigo nono do presente estatuto, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações associativas nacionais e internacionais que superintendem as áreas da sua actividade.

Três) Sem prejuízo do disposto no número do presente artigo, o regulamento interno do Clube, deverá entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor da jóia e quotas mensais dos membros e o modo como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome do Clube, bem como neste valor dos seus membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Assembleia Geral constituinte)

A Assembleia Geral constituinte, para além da aprovação dos estatutos do Clube, procederá a eleição dos seus órgãos sociais e designará a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral, e determinará a respectiva agenda de trabalhos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos um quarto dos membros da Associação, deverão ser encaminhados ao presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o Presidente de Mesa da Assembleia Geral, poderá solicitar esclarecimento da Direcção do Clube, ou submeter para a discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento do Clube, pelas autoridades governamentais competentes.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## FAM — Família Agricultura Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Janeiro de dois mil e doze, lavrada a folhas uma e seguintes do livro de escrituras diversas número setenta e seis do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Towindo Tichaona e Blessing

Chidzidzi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de FAM — Família Agricultura Mozambique, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto agricultura, produção de todo tipo dos animais e culturas, produção e venda dos alimentos, consultoria e serviços, serviços de engenharia, compra e venda de equipamento agrícolas, compra e venda de produtos químicos agrícolas, farmacêutico, pesca e marinha, gestão de recursos humanos, serviços de publicidade e marketing, serviços de formação e treinamento, prestação de serviços académicos e profissionais, organização dos eventos e catering, serviços de informática, gestão e administração de imóveis, serviços de imobiliária, pesquisas e desenvolvimento organizacional, importação e exportação, serviços de secretaria, serviços de turismo, viagem e transporte, madeira, serviços de consultoria jurídica, recrutamento e selecção, serviços de contabilidade, reparação e venda de veículos, concepção e construção, bem como quaisquer outras actividades a estas complementares e/ou conexas.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas e prestações suplementares

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em duas quotas assim distribuídas:

- a)* Uma quota do valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Towindo Tichaona;

- b)* Uma quota do valor nominal de dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Blessing Chidzidzi.

Dois) Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

##### ARTIGO QUARTO

Divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando o restante sócio exercer o direito de preferência que lhe é conferido no número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

##### ARTIGO QUINTO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a)* Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b)* Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

### CAPÍTULO III

#### Da gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO SEXTO

##### Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutárias são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) O conselho de gerência é constituído pelos por ambos sócios e reunirá ordinariamente

uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assunto para que tenha sido devidamente convocada.

Três) O conselho de gerência reunirá extraordinariamente, sempre que convocada pelo director-geral ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para o conselho de gerência reunir e deliberar é de maioria simples do capital social da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Director-geral

Um) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo sócio Towindo Tichaona, ou por quem suas vezes fizer, que é nomeado desde já director-geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

Dois) O director-geral terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O director-geral detêm poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) O director-geral da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas e distribuição de resultados

#### ARTIGO OITAVO

##### Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos ao Conselho de Gerência para aprovação.

#### ARTIGO NONO

##### Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que sejam necessária reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo conselho de gerência.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade ocorrem nos casos e nos termos estabelecidos na lei comercial vigente em Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, oito de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

## SELEASA — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade SELEASA — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o número do NUEL 100271877, entre Manuel Caerlos Njerenjere, solteiro, natural de Sena Distrito de Caia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade do Dondo, constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do código comercial, as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de SELEASA — Serviços de Limpeza, Educação Ambiental e Saneamento, Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade do Dondo, Bairro Central, Rua Vinte e cinco de Setembro s/n.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de limpeza;
- b) Partição e educação ambiental na comunidade, sob a influência dos factores físicos-geográficos e sócio-culturais na saúde humana;
- c) Higiene e saneamento do meio ambiente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que obtidas as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento da quota pertencente ao único socio Manuel Carlos Njerenjere.

Paragrafo único. Por deliberação do sócio poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão parcial ou total da quota depende da autorização previa da assembleia geral.

Dois) O sócio goza de direito de preferência da aquisição da quota ou parte dela.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade em todos os seus actos e contractos bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução, estará a cargo do sócio Manuel Carlos Njerenjere.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é vedado de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Exercício económico

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas dos resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Morte ou interdição**

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros, ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si, que represente a sociedade, enquanto que a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, e sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício até a data da sua dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e três de Janeiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## CAIA Comercial, (Sociedade Unipessoal), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Janeiro de dois mil e doze, lavrada a folhas cento e nove e seguintes do livro de escrituras diversas número setenta e cinco do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído por Heqing Jiang, uma sociedade comercial por quota unipessoal, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

Caia Comercial (Sociedade Unipessoal), Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, a ser constituída nos termos das cláusulas seguintes, e ainda e também a guiar-se pelas leis vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, e sempre que a assembleia o deliberar, poderá transferir a sua sede social, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação legal, desde que devidamente autorizada pelas entidades de devido direito.

## ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua legalização.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto as actividades corte, compra e venda e processamento de madeira, e sua exportação.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a actividades ou participar em outras sociedades, mesmo nas cujo objecto seja totalmente diferente.

## ARTIGO QUINTO

O capital social realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, constituída por uma e única quota, do sócio Heqing Jiang.

## ARTIGO SEXTO

A cessão e divisão total ou parcial da quota é livre entre os sócios, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juiz ou fora dele, ficam a cargo do sócio Heqing Jiang, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

## ARTIGO OITAVO

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os representados do interdito ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um que os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei ou por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade reger-se-á ainda de acordo com as demais leis vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, um de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

## Fundação Encontro

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Julho de dois mil e onze, lavrada a folhas setenta e nove a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas número seis traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, de harmonia com a Resolução do Conselho de Ministros número catorze barra dois mil e onze, de vinte e dois de Março, foi constituída pela senhora

Quitéria Paciência Torres, a Fundação Encontro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e natureza**

A Fundação Encontro, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes Estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pela legislação moçambicana aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Membros fundadores**

Um) A Fundação é instituída por Quitéria Paciência Torres, cidadã moçambicana, natural de Palmeira dos Índios, Alagoas, Brasil, a residir em Moçambique desde mil novecentos noventa e um, como voluntária da Obra da Rua – Casa do Gaiato de Maputo e nas actividades de desenvolvimento comunitário na Província do Maputo, a adiante simplesmente designada por Instituidora e/ou presidente da Fundação.

Dois) É fundador honorário, o Padre José Maria Ferreira Costa, director da Obra da Rua- Casa do Gaiato de Maputo, devido à sua dedicação e ao trabalho humanitário prestado ao longo dos anos nas comunidades locais mais desfavorecidas e devido à contribuição relevante dada para a formação da presente Fundação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A Fundação durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Sede)**

A Fundação tem a sua sede no Bairro da Massaca I, Localidade Eduardo Mondlane, Distrito de Boane, Província do Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para outro local e/ou abrir qualquer espécie de representação em outros locais do território moçambicano ou no estrangeiro, conforme julgar conveniente.

## ARTIGO QUINTO

**(Fim)**

A Fundação tem por fim a luta contra a pobreza realizando, promovendo e patrocinando acções de carácter social, cultural e económico junto das comunidades locais, de forma a contribuir para a melhoria do nível e qualidade de vida das mesmas.

## ARTIGO SEXTO

**(Actividades)**

A Fundação desenvolverá as actividades que os seus órgãos entendam como mais adequadas à realização do seu fim, através de acções que estejam relacionadas pela sua própria natureza como:

- a) Promoção da saúde como base para o melhoramento da qualidade de vida das comunidades locais;
- b) Promoção e incentivo à educação como um meio de combate à pobreza e como forma para o crescimento económico mais acelerado;
- c) Promoção de actividades agro-pecuárias e do espírito de empreendedorismo como base para o crescimento económico e a promoção de iniciativas comunitárias;
- d) Criação de centros de formação profissionalizante junto das comunidades locais com vista à promoção do auto-emprego;
- e) Promoção do género e acção social como uma necessidade para o desenvolvimento sócio económico;
- f) Promoção do desporto e da cultura moçambicana nas mais diversas vertentes, bem como nas suas formas de manifestação, quer a nível nacional quer a nível internacional.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Participação noutras entidades)**

Um) A Fundação pode participar na constituição de associações sem fins lucrativos e na instituição de outras fundações, cujos objectos se enquadram no âmbito dos seus próprios fins.

Dois) A Fundação pode filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com instituições, nacionais ou internacionais, que prossigam fins análogos.

Três) A Fundação pode participar em sociedades comerciais ou criar sociedades que sejam instrumento útil para a prossecução do seu fim.

## ARTIGO OITAVO

**(Cooperação com a administração pública e organizações similares)**

No exercício das suas actividades, que se orientarão por fins de interesse público, a Fundação seguirá como norma permanente de actuação a cooperação com as instituições centrais e provinciais do Estado e com outras pessoas colectivas de utilidade pública, procurando na interacção com essas entidades a máxima rentabilização social do emprego dos seus recursos próprios.

## CAPÍTULO II

**Do regime patrimonial e financeiro**

## ARTIGO NONO

**(Património)**

Um) O fundo inicial de constituição da Fundação é constituído por bens móveis e imóveis e por dinheiro.

Dois) Farão parte do património da Fundação todos os bens móveis e imóveis doados por pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, incluindo os bens móveis e imóveis que a própria Fundação venha adquirir no exercício da sua actividade.

Três) A Fundação poderá receber, de forma incondicional, quaisquer ofertas, competindo ao Conselho de Administração a decisão discricionária, de aceitar ou recusar as referidas ofertas sem necessidade de justificação ao doador dos motivos da recusa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Autonomia Financeira)**

Um) A Fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois) Para a prossecução dos seus fins a Fundação pode:

- a) Adquirir, alienar, onerar a qualquer título os seus bens móveis ou imóveis, mediante deliberação do Conselho de Administração a sua presidenta, que posteriormente seja ratificado pelo Conselho de Administração;
- b) Aceitar doações, heranças ou legados;
- c) Contratar empréstimos e conceder garantias no quadro da optimização da valorização do seu património e da realização do seu objecto e fins;
- d) Realizar em Moçambique ou no estrangeiro investimentos e outras aplicações financeiras desde que tais investimentos sejam realizados no âmbito da prossecução das actividades da Fundação.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Receitas)**

Constituem receitas da Fundação:

- a) As doações, participações ou subsídios que lhe forem concedidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) As receitas resultantes das actividades de geração de renda a desenvolver pela Fundação em benefício das actividades comunitárias, bem como as resultantes da alienação ou aluguer de bens móveis ou imóveis, nos termos definidos nos presentes estatutos;
- c) Quaisquer outras receitas que lhe venham a ser consignadas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Destino das receitas)**

As receitas da Fundação destinam-se a financiar todas as actividades que permitam o cumprimento dos fins da Fundação.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

Do regime comum a todos os órgãos

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Estrutura)**

São órgãos da Fundação:

- a) O Presidente da Fundação;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por cinco anos, renováveis nos termos a ser definido no regulamento interno da Fundação.

Dois) Se um titular ficar temporariamente impedido de exercer as suas funções, pode ele designar um substituto com aprovação do órgão a que ele pertencer, para desempenhar o cargo enquanto o impedimento se mantiver.

Três) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos sociais referidos, o membro substituto a ser eleito desempenhará funções até ao final do mandato do membro substituído.

Quatro) Os titulares cujo mandato tenha expirado, mantêm-se em funções até serem designados os seus sucessores.

## SECÇÃO II

Do presidente da fundação

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Presidente da Fundação**

Um) O Primeiro Presidente da Fundação é a Instituidora da mesma que exercerá essas funções de forma vitalícia.

Dois) No futuro, o presidente da Fundação será eleito pelo Conselho de Administração de entre pessoas a serem propostas pelos membros do Conselho de Administração pelo prazo de cinco anos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Competências do Presidente da Fundação**

Compete ao presidente da Fundação representar a Fundação ao nível nacional e internacional.

## SECÇÃO III

Do conselho de administração

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Composição)**

Um) O Conselho Administração é composto por um mínimo de três administradores e por um máximo de sete administradores.

Dois) O primeiro presidente do Conselho de Administração será o presidente da Fundação com carácter vitalício.

Três) Os primeiros membros do Conselho de Administração, serão designados pelo presidente da Fundação no acto de instituição da mesma. Futuramente, os lugares que tiverem vagado por qualquer razão e os que deverem vagar pelo termo dos mandatos serão preenchidos por pessoas propostas pelo próprio Conselho de Administração.

Quatro) No futuro, o presidente do Conselho de Administração será eleito de entre os membros do Conselho de Administração por períodos de cinco anos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências)

Um) Compete ao Conselho Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão administrativa, financeira e dos recursos humanos.

Dois) Para a execução do disposto no número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) Admissão de membros do Conselho de Administração e sua destituição nos termos a serem definidos no Regulamento Interno;
- b) Aprovação do Regulamento Interno da Fundação;
- c) Aprovação do plano de actividades anual e do relatório anual de actividades;
- d) Aprovação do orçamento anual e do plano de contas;
- e) Aprovação dos termos da contratação, dispensa e gestão do pessoal que for necessário para o quadro técnico permanente da Fundação;
- f) Constituição de mandatários ou delegação de poderes a quaisquer dos seus membros para representação do Conselho de Administração no exercício de alguma ou algumas das suas competências;
- g) Alteração dos presentes estatutos;
- h) Eleição do Presidente da Fundação;
- i) Dissolução e liquidação da Fundação;
- j) Administração do património da Fundação, designadamente, adquirir, alienar ou onerar, no quadro da optimização e valorização do seu património e da concretização dos seus fins;
- k) Celebração de contratos de empréstimos e prestação de garantias, nos termos que julgar por mais convenientes para a prossecução das suas actividades;
- l) Deliberação sobre a criação de outras formas de representação e sobre a transferência da sua sede social para outros locais do território nacional ou estrangeiro;

m) Deliberação sobre a aceitação de heranças, legados e outras formas de contribuições;

n) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam conferidas pelos estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências do presidente do Conselho de Administração)

Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como assinar as respectivas actas;
- b) Negociar e assinar convénios e contratos de qualquer natureza e montante desde que no interesse da Fundação e desde que haja uma deliberação do Conselho de Administração nesse sentido;
- c) Praticar todos os actos necessários à administração da Fundação, directa ou indirectamente, organizando os seus serviços, contratando e dispensando o pessoal necessário ao quadro técnico da Fundação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Periodicidade das reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á quadrimestralmente, podendo, no entanto, reunir-se extraordinariamente sempre que o presidente do Conselho de Administração entender necessário para deliberar sobre quaisquer matérias de interesse para a Fundação, ou desde que obtida maioria dos votos dos seus membros.

Dois) As reuniões quadrimestrais do Conselho de Administração serão ordinárias por contraposição às restantes que denominar-se-ão reuniões extraordinárias.

Três) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo membro que estiver a exercer a presidência.

Quatro) Da convocatória para as reuniões do Conselho de Administração deverá constar a agenda de trabalhos, a data, hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com a antecedência mínima de dez dias, excluindo o dia da emissão da convocatória e o próprio dia da reunião.

Seis) Os membros do Conselho de Administração, poderão deliberar por mútuo acordo noutros termos e prazos para estas Convocatórias, que ter-se-ão como válidamente efectuadas.

Sete) A não comparência de algum dos membros do Conselho de Administração, quando este tenha sido regularmente convocado para uma reunião, não invalida as deliberações

adoptadas pelos restantes membros nessa reunião, desde que as mesmas sejam tomadas na presença de quórum bastante para deliberar, se assim fôr exigido pelos estatutos ou por disposição legal.

Oito) O Conselho de Administração terá um secretário designado de entre os seus membros, rotativamente, ou de entre outras pessoas, que elaborarão as actas, deliberações e acordos das reuniões respectivas, os quais deverão ser aprovadas e assinadas pelo seu presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Quórum constitutivo

Um) A reunião do Conselho de Administração considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrar presente ou representada a maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de associados presentes ou representado.

Dois) O presidente do Conselho de Administração poderá, com o consentimento dos membros validamente reunidos em sede de Reunião do Conselho de Administração, adiar a reunião para outra hora e/ou local.

Três) Os membros poderão participar nas reuniões através de representante, designado por carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração ou por outros meios de comunicação, entregue pelo menos duas horas antes da reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Quórum deliberativo

Um) A cada membro do Conselho de Administração ou seu representante legal devidamente autorizado para tal, corresponde um voto.

Dois) Todas as deliberações tomadas em sede do Conselho de Administração deverão ser por maioria absoluta dos votos ou por maioria simples de acordo com as matérias em questão e que deverão ser objecto de regulamento interno.

Três) O Conselho de Administração decidirá em regulamento interno as situações referidas no número dois anterior que carecem de maioria absoluta e de maioria simples.

Quatro) Em caso de empate o presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

#### SECÇÃO IV

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, podendo um dos membros ser uma empresa de contabilidade e auditoria, nos termos e condições a serem estabelecidas no regulamento interno da Fundação.

Dois) Os primeiros membros do Conselho Fiscal, incluindo o respectivo presidente serão designados pelo presidente da Fundação no acto de instituição da mesma. No futuro, os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Três) As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço e contas do exercício a aprovar pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação, de acordo com as actividades realizadas dentro do respectivo programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração;
- c) E quaisquer outras funções que lhe sejam assinadas ao Conselho Fiscal pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Vinculação)

A Fundação fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deverá ser o presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Alteração)

O presente estatuto só pode ser alterado pela entidade competente para o reconhecimento da Fundação, sob proposta do Conselho de Administração, formulada com o voto concordante do seu presidente, contando que não haja alteração essencial do fim da Fundação e se não contrarie a vontade da Instituidora da Fundação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Extinção)

Um) No caso de extinção da Fundação, o património remanescente após o cumprimento de quaisquer obrigações, será transferido para outras fundações ou organizações não governamentais cuja finalidade seja similar ao da presente Fundação.

Dois) A escolha do destino do capital remanescente será feita pelo Conselho de Administração, em momento anterior ao da efectiva extinção.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Copytenica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e três a folhas cento e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Emídio Duarte Matias Chebeia e Fernando Manuel Samouco Lopes, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Copytenica Moçambique, Limitada, tem a sua sede provisória na Avenida Romão Fernandes Farinha, número oitocentos e quinze, em Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Copytenica Moçambique, Limitada, e terá a sua sede, provisória, na Avenida Romão Fernandes Farinha, número oitocentos e quinze, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, bastando para isso uma deliberação do conselho de gerência.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto a consultoria técnica e venda com importação e exportação de equipamentos de cópia e informática, nomeadamente:

- a) Compra e venda de fotocopiadoras e equipamentos informáticos;
- b) Compra e venda de consumíveis de cópia e informática;
- c) Montagem e assistência técnica dos equipamentos;
- d) Consultoria técnica na área da especialidade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais sendo as quotas repartidas pelos dois sócios.

Dois) São sócios da empresa com número de quotas iguais Emídio Duarte Matias Chebeia, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento; e Fernando Manuel Samouco Lopes, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, independentemente da entrada de novos sócios.

Quatro) Serão exigíveis prestações suplementares de capital, sempre que a sociedade carecer, mediante acordo em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisao e cessão de quotas

Um) A cessao total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade bem como a sua divisao dependem do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos desde a data da notificação da respectiva escritura. Esta notificação deverá ser feita por carta registada.

Dois) À sociedade ficará reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas. Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder, sera fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos a sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Três) A transmissão por morte ou a divisao de quotas por herdeiros, não carecem de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos números anteriores.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais gerentes eleitos pela assembleia geral, com dispensa de caução, e com remuneração que dai vier a ser fixada.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispensado dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura de um dos seus gerentes que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

## ARTIGO SÉTIMO

**Fiscalização**

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida pelos sócios nos termos do número um do artigo trigésimo da lei das sociedades por quotas, podendo estes mandar um ou mais auditores para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

**Distribuição de resultados**

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre de cada ano, será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar liquidados de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para fundos de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelece ou por deliberação unânime dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**Normas subsidiárias**

Em todo omissis, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## **Ateya-Prestação de Serviço, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cem a cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número doze traço A da Conservatória, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Arone Wilisone Siteo, Elisa Pondja Martins, Yolanda das Dores Monjane, Ana Lúcia Rangel Pinto e Teresinha Miguel Limodo Ailton Pinto Zunguza, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituído nos termos da lei e dos persentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ateya-Prestação de Serviço, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila Sede, Bairro cinco, Distrito de Massingir.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social, comércio geral, fabrico de todo tipo de refeições; prestação de serviços; Take-away; Agro pecuária; impor e export e venda de combustível, lubrificantes e seus derivados.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas iguais no valor nominal de cinco mil meticais, pertencentes aos sócios Arone Wilisone Siteo, Elisa Pondja Martins, Yolanda das Dores Monjane, Ana Lúcia Rangel Pinto e Teresinha Miguel Limodo e Ailton Pinto Zunguza.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

A assembleia geral será convocada pelo sócio administrador por meio da carta, registada com aviso de recepção, telegrama, *telex*, *e-mail*, dirigida aos demais sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração da sociedade é conferida a um conselho de Administração, nomeado em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados a assembleia geral.

Três) Os administradores poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Cinco) Em caso algum a sociedade não poderá ser obrigado em actos estranhos à prossecução do objecto social nomeadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até a primeira reunião da assembleia geral a sociedade será administrada e representada por todos os sócios.

## ARTIGO NONO

**Exercício social**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registrar, liquidados de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a construção de reserva legal enquanto esta estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros serão conformem deliberação social, repartida entre sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- Se qualquer quota ou parte for arrestada, arolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou, ainda se for dada como garantia de obrigações que seu titular assume sem prévia autorização da sociedade;
- Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo.



## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução da sociedade**

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Chókwè, vinte de Dezembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

---



---

## Sociedade Moz Hides, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho de dois mil e onze, exarada de folhas cinquenta e uma a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e um A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Moz Hides, Lda, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na Rua das Bongavílias, número trezentos e vinte e cinco, Machava sede, província do Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) Tem como objecto, a compra e venda de peles de gado bovino, caprino e ovino.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares ou subsidiárias, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital e distribuição de quotas**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor de cinquenta mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jonathan Van Staden;

b) Outra quota com o valor de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Mercantil Campeão, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

## CAPÍTULO III

**Da cessão e divisão de quotas**

## ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos ou à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Morte ou incapacidade**

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros

ou seus representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO NONO

**Gerência**

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução, será exercida pelo sócio Jonathan Van Staden, que fica desde já nomeado sócio gerente. A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente ou de um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Três) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor, para os efeitos, na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, doze de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## CERTEZA — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100258048, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial por:

Ursula Schmitz, solteiro, de nacionalidade alemão, residente em Závora, distrito de Inharrime na província de Inhambane, portadora do Passaporte número CH1H7WXGL, emitido aos onze de Outubro de dois mil e dez em Landeshauptstadt, Munchen Alemanha;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Certeza, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Balane um, Rua da Vigilância número duzentos e dezasete, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Prestação dos serviços em geral;
- b) Conselhos do negócio;
- c) Consultas gerais;
- d) Gestão;
- e) Mercado e anúncio;
- f) Outros serviços pessoais;
- g) Serviços da tecnologia de informação;
- h) Agente de turismo;
- i) Importação e exportação;
- j) Assessorias.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu

objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma quota única no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ursula Schmitz.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral e administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de cinco dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

#### ARTIGO NONO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador, nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e contas)**

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação dos resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, quinze de Novembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## ===== Consultor — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades legais sob NUEL 100246228, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial por Kristine Misãne, casada sob o regime de separação de bens com Edgars Misans, de nacionalidade letã, residente em Massavana, Distrito de Jangamo na província de Inhambane.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes no documento complementar em anexo.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Consultor — Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Balane Um, Rua da Vigilância, número dezassete, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Prestação dos serviços em geral;
- b) Conselhos do negócio;
- c) Consultas gerais;
- d) Gestão;
- e) Contabilidade;
- f) Advogacia;
- g) Outros serviços pessoais;
- h) Serviços da tecnologia de informação;
- i) Agente de turismo;
- j) Importação e exportação;
- k) Assessorias.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais, correspondente a uma quota única no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Kristine Misãne.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Transmissão de quotas)**

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas propostos por tal terceiro.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

#### CAPÍTULO III

### Da assembleia geral e administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da Administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de cinco dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

#### ARTIGO NONO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador, nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e cinco de Setembro de dois mil e onze.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Cervejas de Moçambique, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada a folhas vinte e seis a vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e catorze traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados NI e notária do referido cartório de acordo com deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária da sociedade sua representada, realizada aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze, pela presente escritura procedem a alteração do número um do artigo quinto dos estatutos da Cervejas de Moçambique, SA., o qual, doravante, passará a adoptar a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos e quarenta e três milhões, quinhentos e quarenta mil,

quinhentos e dezasseis meticais, sendo representado por cento e vinte e um milhões, setecentas e setenta mil, duzentas e cinquenta e oito acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de dois meticais.

Os primeiro e segundo outorgantes mais disseram que, a alteração do número um do artigo quinto dos estatutos da Cervejas de Moçambique, S.A., se enquadra no âmbito do aumento do capital social da sociedade no montante de dezanove milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito meticais, ao qual correspondeu a emissão de nove milhões, seiscentas e oitenta e uma mil, duzentas e quarenta e quatro novas acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de dois meticais, em conformidade com deliberação tomada em reunião de assembleia geral da referida sociedade, realizada a treze de Outubro de dois mil e onze.

Está conforme.

Maputo, aos nove de Fevereiro de dois mil e doze.—A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

## Konstrumat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze, exarada de folhas quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas numero duzentos e oitenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Mário Bruno Silva Perestrelo e Manuel da Mata Mendonça Perestrelo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A presente sociedade é por quotas e de responsabilidade limitada, com a denominação de Konstrumat, Limitada, com sede na Avenida Indústrias, parcela setecentas e setenta e um, Armazém três, Machava e a duração é por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Formas)

A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, desde que obtidas as autorizações legais.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir

da data da escritura pública da sua constituição e do respectivo registo.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio a grosso e a retalho de materiais de construção designadamente:

- a) Metais, loiças sanitárias, ferragens, tintas, e outros produtos similares e outros relacionados;
- b) Alvenarias/ pré-fabricados;
- c) Cimentos;
- d) Material de Bricolage;
- e) Cotelaria e artigos similares para uso doméstico;
- f) Ferramentas;
- g) Máquinas para construção;
- h) Móveis de cozinha;
- i) Produtos químicos;
- j) Produtos de limpeza;
- k) Electrodomésticos;
- l) Artigos de lar;
- m) Objectos de decoração;
- n) Compra e venda de mobiliário.

Dois) Arrendamento de bens imóveis.

Três) Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

Quatro) Importações e exportações.

Cinco) E demais actividades que vier a realizar legalmente autorizadas.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, o que corresponde a setenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Mário Bruno Silva Perestrelo;
- b) A outra quota de vinte e cinco mil meticais, o que corresponde a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Manuel Da Mata Mendonça Perestrelo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) Compete à assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não absolve o preceituado nos artigos anteriores.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete aos dois sócios, ficando desde já investido de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) Os sócios, poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, dependerá do consentimento da assembleia geral e em tal caso deverá conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessário a assinatura de um dos sócios.

### ARTIGO OITAVO

#### (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos dois sócios, podendo a referida tarefa, vir a ser exercida por auditores contratados para o efeito.

### ARTIGO NONO

#### (Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites lixados pela lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Em tudo quanto esteja omissis no presente estatuto regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e doze.— O Ajudante, *Ilegível*.

## CARC – Empreiteiros Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Janeiro do ano dois mil e onze, lavrada neste cartório notarial da folhas cinquenta e nove verso a folhas sessenta verso do livro de notas para escrituras diversas número A traço vinte e três, a cargo de Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito e notário do referido cartório, foi elevado o capital social da sociedade CARC – Empreiteiros Associados, Limitada, de cento e cinquenta milhões de meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, sendo a importância de aumento de um milhão trezentos e cinquenta mil meticais, que em consequência do operado aumento de capital, alterem o artigo quinto do pacto social do respectivo estatuto da sociedade, o qual ficam com a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais de trezentos trinta e sete mil e quinhentos meticais para cada um dos sócios Lacerda Emílio Candrinho, Osvaldo Camacho Fernando Andrade, Afonso José Ronda e Olegário Artur Mariano Cumbana.

Está conforme.

Cartório de Nampula, aos treze de Janeiro de dois mil e onze. — O Notário, *Sérgio João Pinto*.

## SCPC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número quatro barra dois mil e onze da escritura lavrada em catorze de Novembro do ano dois mil e onze, a folhas quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cinco de notas desta Conservatória a cargo de Alfredo Tauacale, técnico médio dos registos e notariado, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Malick Keita e Souleymane Keita, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Alteração parcial da sede, objecto social, capital social da empresa sociedade Pedras de Cor, Limitada.

*Primeiro:* Malick Keita, solteiro, maior de idade, natural de Guiné Conakry, de nacionalidade guinesa, filho de Lansana Keita e de Tiranke Camara e residente na cidade de Montepuez, portador do DIRE número zero, três, GN, zero, zero, zero, oitenta e dois B, emitido em vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez pelos Serviços de Emigração de Nampula;

*Segundo:* Suleymane Keita, solteiro, maior de idade, natural de Guiné Conakry, de nacionalidade guinesa, filho de Lansana Keita e de Fanta Konate e residente em Montepuez, portador do DIRE número R zero, cento e cinquenta e um, mil oitocentose quatro, emitido em dois de Junho de dois mil e oito pela Migração de Guiné Conakry.

Verifique a identidade dos outorgantes em exibição dos documentos acima mencionados.

E disseram:

Que são únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidades limitada com a denominação social de comercialização de Pedras de Cor, Limitada, com sede na cidade de Nampula, pela acta número quatro barra dois mil e onze, da assembleia geral e extraordinária, aos onze dias do mês de Novembro do ano dois mil e onze, esteve reunida em assembleia geral e extraordinária, requinante concordada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SCPC, Limitada, com quatro pontos de agenda:

Pela presente acta alteramos os artigos dois, quatro, cinco e alínea dois do artigo sexto que se rege a dita sociedade, nos quais é dada a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade terá a sua sede no Distrito de Montepuez, em particular na cidade de Montepuez, província de Cabo Delegado, República de Moçambique.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto a prospecção e pesquisa mineira na área de Mualia a quarenta quilómetros da cidade de Montepuez, distrito de Balama, e actividade comercial dos artigos diversos na área do Ministério do Comércio das seguintes classes I, II, III, V, VII, IX, XIV, XVII, XX, e XXI.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos e oitenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas sendo: trezentos e oitenta mil meticais para o sócio Malick Keita e duzentos mil meticais para o sócio Suleymane Keita.

## ARTIGO SEXTO

**Alínea dois**

Um) O sócio Biché Alumar Aine, aliena a sua quota ao sócio Malick Keita.

Dois) Os restantes artigos continuam válidos por unanimidade e foram aprovados e deu-se por encerrada a assembleia geral e extraordinária e todos assinaram e assinatura ilegível pelos sócios.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui-se este acto pelo documento da acta da assembleia geral e extraordinária da sociedade número quatro barra dois mil e onze de Novembro do mesmo ano.

Arquivados os documentos complementares elaborados nos termos do número dois, do artigo sessenta e nove do Código do Notariado e lida em voz alta na presença simultânea de todos os outorgantes declaram terem lido e tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura e foram advertidos deste acto estar sujeito a publicação no *Boletim da República*, e a registo obrigatório a requererem no prazo de noventa dias a contar de hoje e que vai ser assinado pelos outorgantes e por mim o Conservador, seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Montepuez, dois de Fevereiro de dois mil e doze. — O Conservador, *Alfredo Tauacale*.

## ACT UIS Laboratórios de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte dias do mês de Janeiro de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e duas a quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e quatro traço A do Conservatória dos Registos de Notariado da Matola, a cargo de Jacques Felisberto Nhatave, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, o senhor Faizal Jusob, na qualidade de mandatário, procedeu à alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade ACT UIS Laboratórios de Moçambique, Limitada, o qual passou a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco mil Meticais, representativa

de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente à sócia Advanced Coal Technology (Proprietary) Limited;

b) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente à sócia Bureau Veritas International SAS; e

c) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente à sócia Plurinvest, Limitada.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

## **EMOCOF, Limitada – Empresa Moçambicana de Manutenção, Construção e Fiscalização**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada nesta conservatória sob o número 100220857, do Registo de Entidades Legais uma sociedade comercial por quotas denominada EMOCOF, Limitada – Empresa Moçambicana de Manutenção, Construção e Fiscalização com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social)

A sociedade adota a denominação EMOCOF, Limitada – Empresa Moçambicana de Manutenção, Construção e Fiscalização com sede na cidade de Quelimane na Rua Amed Sekou Touré, número doze, rés-do-chão e área operacional em toda a Província da Zambézia podendo abrir sucursais em qualquer parte do território moçambicano ou fora dele.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á para todos efeitos, a partir do dia cinco de Abril de dois mil e onze.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção, manutenção e reabilitação de obras públicas e privadas;
- b) Construção, manutenção e reabilitação de infra estruturas de abastecimento de água;
- c) Fiscalização e consultoria de obras públicas e privadas;
- d) Comercialização de materiais de construção;
- e) Outras actividades conexas ou complementares, desde que obtenha autorização para o efeito.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital)

Um) O capital social é de seiscentos mil meticais, integralmente subscrito, correspondente à soma de duas quotas iguais dos sócios, sendo: cinquenta por cento correspondente ao senhor Calos António Joaquim e o remanescente cinquenta por cento pertencente ao senhor Ailton Bertil João, o qual será realizado de seguinte forma: ambos os sócios realizam as suas quotas em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado com ou sem entrada de novos sócios, devendo para o efeito carecer da deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas ficam dependentes do consentimento da sociedade, a qual também é reservado o direito de preferência na aquisição, devendo o sócio alienante comunicar o sócio por meio de carta registada, na qual se fará referência o nome do adquirente, preço de cessão e de mais condições.

Parágrafo Primeiro. A sociedade resolverá dentro do prazo de trinta a contar a data do recebimento da comunicação, se quer ou não usar o seu dinheiro de preferência.

Parágrafo Segundo. Se dentro do prazo previsto no parágrafo anterior a sociedade nada deliberar ou nada comunicar, entender-se-á que não deseja exercer o seu direito de opção, podendo, neste caso, a quota ser livremente transacionada a pessoa indicada.

Parágrafo Terceiro. A sociedade poderá ceder a estranhos no todo ou em parte a quota adquirida no termo do artigo nono deste estatuto.

### ARTIGO SEXTO

#### (Reuniões dos sócios)

A convocação para a reunião dos sócios será feita por cartas registadas, enviadas aos sócios com pelo menos cinco dias de antecedência.

Parágrafo primeiro. A reunião dos sócios para efeitos de fiscalização da gerência da sociedade efectuar-se-á com observância a legislação em vigor para efeito.

Parágrafo segundo. Das reuniões dos sócios lavrar-se-á as respectivas actas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Nomeação do gerente e atribuições)

A administração dos negócios da sociedade será efectuada por um dos sócios, o qual representará em juízo e fora dele, por todos os actos da sociedade.

Parágrafo primeiro. O gerente não poderá obrigar a sociedade por fianças, abonações, letras de favor e por quaisquer actos ou documentos de interesse alheio aos negócios.

Parágrafo segundo: as atribuições do gerente serão fixadas numa das primeiras reuniões dos sócios.

Parágrafo terceiro. Nos primeiros cinco anos de actividade a sociedade será administrada pelo sócio Carlos António Joaquim, podendo este ceder no todo os poderes que lhe são conferidos ao outro sócio em casos de doença ou por outro motivo achado conveniente por ambos os sócios.

Parágrafo quarto. Após cinco anos, o sócio pré eleito poderá ceder a gerência ao outro sócio num período de mais cinco assim sucessivamente.

### ARTIGO OITAVO

#### (Ano social)

Um) O ano social é o civil, findo qual, proceder-se-á um balanço reportado a trinta e um de Dezembro, que deverá ficar aprovado dentro do prazo legal.

Dois) Por este balanço apurar-se-ão os lucros que serão divididos conforme for deliberado pela reunião dos sócios em cada ano, depois de se deduzir a percentagem para o fundo de reserva legal.

Três) Dos lucros anuais, para além do fundo de reserva legal, serão retidos cinco por cento para a constituição de um fundo de reserva especial.

### ARTIGO NONO

#### (Amortizações)

A sociedade poderá amortizar ou adquirir quota de qualquer dos sócios nos casos seguintes:

- a) Por manifesta vontade do sócio;
- b) Por Falta de cumprimento de qualquer obrigação proveniente deste contrato;

c) Praticando algum acto nocivo ao interesse da sociedade;

d) Por falecimento ou interdição prolongada.

Parágrafo primeiro. O valor da amortização ou aquisição da cota será determinado através de método de equivalência patrimonial.

Parágrafo segundo. A amortização ou aquisição considerar-se-á efectuada logo que esteja consignada em deposito a respectiva importância.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Dissolução)**

A sociedade dissolver-se-a nos casos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Casos omissos)**

Para todo o omissos observar-se-a as disposições previstas na lei aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Quelimane, oito de Agosto de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.